



CONGRESSO NACIONAL

MPV 601

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00110

Data
08/10/2013Proposição
Medida Provisória nº 601/2012Autor
Deputado Alfredo KaeferNº do prontuário
4511 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O Reintegra será aplicado às exportações realizadas até 31 de dezembro de 2016.” (NR)

“Art. 7º ” (NR)

IV - as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0.

..... ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra foi instituído em 2011 com o objetivo de compensar as exportações brasileiras de produtos manufaturados por custos tributários federais remanescentes nas suas cadeias produtivas. Deveria vigorar até o fim de 2012, prazo estendido por meio dessa MP para 31 de dezembro de 2013. Entendemos que apenas uma reforma tributária ampla poderá desonerar totalmente as exportações brasileiras dos tributos – impostos e contribuições – incidentes sobre as cadeias produtivas. Acreditando que a reforma tributária se faz urgente, ainda que seus efeitos integrais sejam percebidos gradualmente, estamos propondo que o Reintegra vigore até 31 de dezembro de 2016. Certos de que a medida deverá contribuir para tornar mais competitivas as exportações brasileiras, contamos com o apoio de nossos pares.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Alfredo Kaefer	UF PR	PARTIDO PSDB
DATA 08/10/2013	ASSINATURA 		